

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2017**

**DATA:** 22 de fevereiro de 2017.

**EMENTA:** ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 05 DE ABRIL DE 2013, QUE APROVA LOTEAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei Complementar nº. 163, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido com o **Parágrafo único**, que assim dispõe:

*“Parágrafo único. Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens (ITBI), de que trata a Lei Complementar nº 88 de 28 de dezembro de 2001, os primeiros adquirentes e beneficiários da unidade habitacional de interesse social de que trata a presente Lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 22 de fevereiro de 2017.

**CLAUDIO EBERHARD**  
PREFEITO